

grafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2316811

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2275 DE 14 DE MAIO DE 2021

cria o grupo técnico de assessoramento a eventos de saúde pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/010044/2021, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de monitoramento das emergências de saúde pública conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional - RSI 2007, visando responder rapidamente aos gestores e população os eventos;

- a Portaria Nº 264, de 17 de fevereiro de 2020 que Altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

- a necessidade de aumento da capacidade de análise dos eventos de interesse a saúde pública, a partir de informações sistematizadas e com evidências científicas, que auxiliem no processo de identificação de riscos à saúde individual e coletiva

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo Técnico de Assessoramento a Eventos de Saúde Pública.

Art. 2º - O Grupo Técnico de Assessoramento será acionado, pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde, nos eventos de importância à saúde pública relacionados às demandas afetas àquela Subsecretaria de Estado.

Art. 3º - A atuação do grupo se dará de forma consultiva e propositiva na avaliação de risco das Emergências em Saúde Pública (ESP), sempre que provocado pela equipe técnica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 4º - São atribuições do Grupo Técnico de Assessoramento a Eventos de Saúde Pública:

I - Reunir e interpretar evidências científicas disponíveis que possibilitem a análise de cenários epidemiológicos, relacionados às ESP;
II - Sugerir, quando pertinente, estudos que forem considerados para uma melhor compreensão das características dos eventos relacionados às ESP no Estado do RJ, que podem ser executados pelas SVS/SES.

Art. 5º - O grupo técnico a que se refere o art. 1º será composto por representantes de órgãos distintos, conforme membros abaixo:

I - AMILCAR TANURI - Universidade Federal do Rio de Janeiro
II - DANILO COSME KLEIN GOMES - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
III - GUILHERME LOUREIRO WERNECK - Universidade Federal do Rio de Janeiro
IV - MARCOS JUNQUEIRA DO LAGO - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
V - RAFAEL GALLIEZ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
VI - RIVALDO VENANCIO DA CUNHA - Fundação Oswaldo Cruz
VII - ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - O Grupo Técnico será coordenado e supervisionado pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 6º - O funcionamento do Grupo Técnico de Assessoramento a Eventos de Saúde Pública não implicará na criação de estrutura organizacional e seus membros não perceberão qualquer remuneração a título de auxílio ou jeton, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 14 de maio de 2021.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2317093

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 13/05/2021

PROCESSO Nº SEI-080001/006760/2020 - Versa o presente expediente sobre o pleito recursal ajuizado pela Empresa Total Med Comércio e Importação de Produtos Médicos LTDA., ante a decisão em primeira instância administrativa proferida pela Subsecretaria Executiva de SEI nº 10644610. Após extensa análise dos autos e da documentação apresentada, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto, mantendo as decisões proferidas pela Subsecretaria Executiva insculpidas nos ids 10929843 e 10644610 que anularam o contrato nº 026/2020, bem como determinaram o ressarcimento do valor pago de forma antecipada, respectivamente, cessando os efeitos suspensivos da anulação a partir da publicação desta decisão.

Id: 2316799

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 12/05/2021

PROCESSO Nº SEI-08/017/001581/2019 - **HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 047/21, para aquisição do medicamento SOMATROPINA 12UI, em favor da empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao item 02, perfazendo o valor total de R\$ 1.262.072,95 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei 8.666/93. O Item 01 restou frassado.

DE 13/05/2021

PROCESSO Nº SEI-080017/007436/2020 - **HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 048/21, para a aquisição do medicamento MICO-FENOLATO DE MOFETILA 500 MG, em favor da empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA, no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 1.311.480,00 (Um milhão, trezentos e onze mil, quatrocentos e oitenta Reais), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2317074

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA SUPERINTENDENTE

DE 12/05/2021

APOSENTA a servidora **ADRIANA DE SOUZA CABRAL**, Enfermeiro (Habilitação Obstétrica), classe "A", matrícula nº 286478-3, ID nº 3013225-8, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo SEI-E-08/015/2297/2019.

APOSENTA a servidora **JORGINA CASTRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, classe "A", matrícula nº 189523-4, ID nº 3053924-2, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo SEI-080001/003936/2021.

APOSENTA a servidora **SILVANA GOMES NUNES**, Técnico Administrativo de Saúde- Administrador, classe "B", matrícula nº 864960-0, ID nº 3018136-4, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo SEI-08/001/027026/2019.

APOSENTA a servidora **VANIA MARIA VENANCIO LIMA**, Enfermeiro, classe "A", matrícula nº 288055-7, ID nº 3123185-3, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo SEI-080001/023260/2020.

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 12/05/2021

PROCESSO Nº SEI-E-08/015/2297/2019 - **ADRIANA DE SOUZA CABRAL**, Enfermeiro (Habilitação Obstétrica), classe "A", matrícula nº 286478-3, ID nº 3013225-8. **FI CAM FIXADOS** os proventos mensais da servidora com os valores discriminados: Vencimento base (Lei 6842/2014) atribuído ao cargo R\$ 1.665,62, Triênio (Lei 1608/1990) - 55% R\$ 916,09, no total de R\$ 2.581,71, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir da eficácia da aposentadoria.

PROCESSO Nº SEI-080001/003936/2021 - **JORGINA CASTRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, classe "A", matrícula nº 189523-4, ID nº 3053924-2. **FI CAM FIXADOS** os proventos mensais da servidora com os valores discriminados: Vencimento base (Lei 6842/2014) atribuído ao cargo R\$ 609,74, Triênio (Lei 1608/1990) - 60% R\$ 365,84 no total de R\$ 975,58ç/, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir da eficácia da aposentadoria.

PROCESSO Nº SEI-08/001/027026/2019 - **SILVANA GOMES NUNES**, Técnico Administrativo de Saúde -Administrador, classe "B", matrícula nº 864960-0, ID nº 3018136-4. **FI CAM FIXADOS** os proventos mensais da servidora com os valores discriminados: Vencimento base (Lei 6842/2014) atribuído ao cargo R\$ 1.664,01, Triênio (Lei 1608/1990) - 55% R\$ 915,21, no total de R\$ 2.579,22, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir da eficácia da aposentadoria.

PROCESSO Nº SEI-080001/023260/2020 - **VANIA MARIA VENANCIO LIMA**, Enfermeiro, classe "A", matrícula nº 288055-7, ID nº 3123185-3. **FI CAM FIXADOS** os proventos mensais da servidora com os valores discriminados: Vencimento base (Lei 6842/2014) atribuído ao cargo R\$ 1.665,62, Triênio (Lei 1608/1990) - 55% R\$ 916,09, no total de R\$ 2.581,71, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir da eficácia da aposentadoria.

Id: 2317071

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA SUPERINTENDENTE

DE 13/05/2021

APOSENTA a servidora **ANTONIO LUIS HENRIQUE DA SILVA**, Médico, classe "A", matrícula nº 192.855-5, ID nº 3172558-9, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo SEI-E-08/008/1145/2017.

APOSENTA a servidora **ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO CERQUEIRA**, Médico-Hematologia/Hemoterapia, classe "A", matrícula nº 286.307-4, ID nº 3122771-6, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo SEI-080001/021061/2020.

APOSENTA a servidora **DAGMAR CHAVES COSTA**, Enfermeiro, classe "A", matrícula nº 297.650-4, ID nº 3028952-1, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo SEI-080001/001229/2021.

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 13/05/2021

PROCESSO Nº SEI-E-08/008/1145/2017 - **ANTONIO LUIS HENRIQUE DA SILVA**, Médico, classe "A", matrícula nº 192.855-5, ID nº 3172558-9. **FI CAM FIXADOS** os proventos mensais da servidora com os valores discriminados: Vencimento base (Lei 6842/2014) atribuído ao cargo R\$ 1.665,62, Triênio (Lei 1608/1990) - 60% R\$ 999,37, no total de R\$ 2.664,99, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir da eficácia da aposentadoria.

PROCESSO Nº SEI-080001/021061/2020 - **ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO CERQUEIRA**, Médico-Hematologia/Hemoterapia, classe "A", matrícula nº 286.307-4, ID nº 3122771-6. **FI CAM FIXADOS** os proventos mensais da servidora com os valores discriminados: Vencimento base (Lei 6842/2014) atribuído ao cargo R\$ 1.665,62, Triênio (Lei 1608/1990) - 55% R\$ 916,09, no total de R\$ 2.581,71, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir da eficácia da aposentadoria.

Id: 2317072

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE

DE 10/05/2021

ATO DE 25/02/2015 - **PUBLICADO NO D.O. de 03/03/2015** - Processo SEI-E-08/006/58/2013 - **MARIA LUCIA DA SILVA FARIAS**, matrícula nº 296.365-0, ID nº 3186976-9, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, **fica republicado** a Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição da República, combinado com o art. 6-A da EC nº 41/2003, com redação atribuída pela EC 70/2012, para atendimento do TCE-RJ, conforme o voto daquela Corte no processo nº 102.346-5/2020, ofício PRS/SSE/CGC 9535/2021, fazendo constar os valores dos proventos discriminados, Vencimentos-base (Lei nº 6842/2014), R\$ 477,67, Triênios 45% - (Lei nº 1608/1990) - R\$ 214,95, e Proporcionalidade 9.113/10.950 dias - no total de R\$ 576,42.

ATO DE 25/02/2015 - **MARIA LUCIA DA SILVA FARIAS**, matrícula nº 296.365-0, ID nº 3186976-9, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, Classe "A" - **Retificando-se** o despacho de 19/05/2016, publicado no D.O. de 14/06/2016, fica esclarecido que a inativa terá seus proventos mensais fixados, proporcionalmente ao tempo de contribuição nos termos do § 1º inciso I, do art. 40 da Constituição da República, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação atribuída pela EC nº 70/2012, a partir de 03/03/2015, no valor de R\$ 692,62 assim discriminados: Vencimento-base - R\$ 477,67; Triênio de 45% R\$ 214,95; proporcionalidade 9.113/10.950 dias, Total R\$ 576,42, para atendimento à Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no Ofício PRS/SSE/CGC nº 9535/2021, processo nº 102.346-5/2020 que determinou o lançamento dos ganhos em parcela única. Processo nº SEI-E-08/006/58/2013.

Id: 2317070

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 04/05/2021

PROCESSO Nº SEI E-08/008/2395/2017 - **DÊ-SE REASSUNÇÃO**, a Eduardo Loureiro do Araújo, Médico, ID: 31540457, matrícula: 299.702-1 Justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares ocorridas no período de 12/12/2020 a 03/05/2021, nos termos do § 3º do art. 298 do Decreto nº 2479/1979.

DE 10 /05/2021

PROCESSO Nº SEI - 080001/3307/2020 - **DÊ-SE REASSUNÇÃO**, a NEWTON TEIXEIRA DOS SANTOS, Médico, matrícula nº 867.400-4, ID 5638348 Justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares ocorridas no período de 25/05/2019 até a véspera da reassunção, exclusivamente para fins disciplinares, nos termos do § 3º do art. 298 do Decreto nº 2479/1979.

Id: 2317073

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS Nº 095

DE 14 DE MAIO DE 2021

PACTUA ESTIMATIVA DO DEFICIT DE DOSES DE VACINA CORONAVAC INFORMADO PELOS MUNICIPIOS, REFERENTE A NECESSIDADE DE COMPLETAR O ESQUEMA VACINAL COM A SEGUNDA DOSE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE e o PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/010456/2021;

- o público-alvo estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde a ser contemplado com duas doses da vacina do laboratório Butantan (Coronavac);

- a manifestação dos municípios do estado do Rio de Janeiro, em relação ao déficit de segunda dose (D2), para complemento do esquema vacinal da população do estado, já contemplada com a primeira dose;

- que o levantamento realizado no dia 05 de maio de 2021, por solicitação da CGPNI, foi feito em um período limitado, para o qual utilizamos estratégias diferentes (ofício, whatsapp, e-mail) para a conhecer o déficit de doses nos municípios;

- que o levantamento na ocasião resultou em um déficit de 354.490 doses, que nos levou a entender tratar-se de um quantitativo estimado por parte dos municípios;

- que posteriormente ao envio da primeira estimativa o déficit chegou ao quantitativo de 515.980 doses, registrada em 75 municípios, e que essa atualização do levantamento foi apresentada na reunião Ordinária Bipartite, realizada no dia 13 de maio de 2021, sendo cancelada pelo plenário de secretários e representantes da SES-RJ;

- que no dia 07/05/21 recebemos um quantitativo de 96.000 doses que foram distribuídas aos 92 municípios, reduzindo o déficit para 419.980 doses;

- que no dia 13/05/21 recebemos um quantitativo de 184.200 doses da Coronavac, dos qual foram reservadas 20.000 doses, para serem destinadas a 91 municípios que não foram contemplados com a vacina da Pfizer, para imunização da primeira e segunda doses de gestantes e puérperas nesses municípios, dado que a capital recebe a vacina Pfizer, que poderá ser destinada a esse público;

- que, apesar da previsão de recebimento de mais 90.000 doses no dia 14/05/21, somando-se ao total informado nos dois itens anteriores, ainda não será suficiente para suprir o déficit.

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar Ad Referendum o quantitativo de 165.780 doses de vacinas do laboratório Butantan (Coronavac), para atender demanda dos municípios do estado do Rio de Janeiro, que manifestaram déficit de doses para completar a segunda dose para o público-alvo, conforme estabelecido pela CGPNI/MS;
Art. 2º - Esta deliberação conjunta entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente da CIB

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Presidente do COSEMS

Id: 2317076

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INSTUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA IASERJ Nº 313 DE 10 DE MAIO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO IASERJ, no uso de atribuições que lhe conferem o dispositivo no inciso VII e § 1º do art. 82, da Lei Estadual nº 287, de 14.12.1979, e no Parágrafo Único, do art. 35 do regulamento a que se refere o Decreto nº 3149, de 28.04.1980, considerando o Decreto Estadual nº 40.517, de 12.01.2007, e tendo em vista o Ato de 12.04.2021, publicado no D.O. de 13.04.2021, Processo nº SEI-08/005/000466/2021. Proc. nº SEI-080004/000345/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a MARISTELA DA SILVA LOPES, portadora da Carteira de Identidade nº 04.802.752-8 - DETRAN - RJ, Chefe de Gabinete, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado - SES, para praticar atos inerentes à Administração do mencionado Instituto, conforme art. 72, da Resolução nº 500/1989, que aprovou o Regimento Interno do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado Rio de Janeiro - IASERJ;

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021

MARILÉA LÚCIO ORMOND
Presidente do IASERJ

Id: 2316747